



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 293/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA RUA 08 (OITO) DO BAIRRO RESERVA DO PARQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	VEREADORA DONA NEIDE - UNIÃO.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em destaque visa à nomeação da Rua 08 (oito) no bairro Reserva do Parque, que passa a ser nominada oficialmente como “**Rua Sebastiana Gomes de Azevedo**”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo homenagear o Sra. Sebastiana Gomes de Azevedo nasceu em 31 de janeiro de 1948, no município de Campestre, no estado de Minas Gerais. Em 1966, mudou-se para o estado do Paraná, onde passou a residir na zona rural. Lá, junto de sua família, cultivava arroz, milho e criava bicho-da-seda. Nesse mesmo ano, conheceu o jovem Ari Gonçalves de Azevedo. Casaram-se em Santa Elisa e, dessa união, nasceram cinco filhos: Maria Aparecida, José Américo, Izaltino, Marcos e Agnaldo. Em julho de 1980, Sebastiana e sua família migraram para Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso. Foi nesse novo lar que criou seus filhos e se dedicou ao cuidado do sítio da família. Por muitos anos, atuou como feirante, vendendo café e hortaliças com dedicação e carinho. Além de mãe e trabalhadora, Sebastiana foi também avó presente e dedicada. Participou ativamente da criação e educação de seus netos mais velhos, ensinando-lhes o valor do trabalho, da culinária, do bordado e da costura. Em 2008, mudou-se para a cidade de Tangará da Serra, onde passou a se dedicar ao artesanato. Suas peças eram vendidas com orgulho na Casa do Artesão, localizada na antiga praça da prefeitura. Sebastiana Gomes de Azevedo faleceu



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

no dia 8 de agosto de 2021, deixando um legado de amor, trabalho e sabedoria às gerações que formou e inspirou.

Com relação à competência e legitimidade, não há óbice para a sua propositura, eis que encontra amparo no artigo 53, caput, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

O presente projeto não se enquadra nas matérias de iniciativa restrita ao Poder Executivo elencadas no §1º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e nem no parágrafo único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso, portanto, não há vício de iniciativa, encontrando-se dentro das competências da Câmara Municipal, conforme previsão do artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à nomeação de bens públicos, o artigo 19, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, dispõe:

Art. 19. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para fins deste artigo somente após 01 (um) ano de falecimento poderão ser homenageadas personalidades que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e bem estar do Município, Estado ou do País.

A lei 2.159/04 traz em seu art. 4º os requisitos para nomeação de ruas, assim dispondo:

Art. 4º - A proposição que vise denominar logradouros, praças ou próprios públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:

I - a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes;

III - parecer do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra opinando sobre a denominação.

Sendo assim, o projeto em foco preenche os requisitos acima mencionados, estando acompanhado dos documentos exigidos, com parecer favorável do Instituto Histórico desse modo não vislumbro empecilho na tramitação do projeto.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR